



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## CONTRATO n.º 25/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: n.º 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa Jéssica Jacqueline de Carvalho Vieira EPP, CNPJ n.º 15.462.444/0001-16 designada CONTRATADA, com sede na Rua Josefa Maria de Lima, 174, Jardim Tietê, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Srª. Jéssica Jacqueline de Carvalho Vieira, portadora do RG n.º 37.083.729-0, CPF. n.º 367.755.048-37, devidamente identificada, que ao final assinam, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno n.º 145 e 245/2015, Pregão Presencial n.º 08/2016 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus Anexos vinculados ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### CLÁUSULA 1 - Do Objeto

- 1.1. 1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação e piso tátil no prédio da Câmara Municipal de Franca, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência, que integra o edital referente ao pregão n.º 08/2016.
- 1.2. Lote 01 do Edital de Licitação referente ao Pregão n.º 08/2016.

### CLÁUSULA 2 - Do preço, das condições de pagamento, dotação orçamentária e do reajuste

- 2.1. O presente contrato tem valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).
- 2.2. No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da contratada a quitação destes.
- 2.3. Devem estar inclusos na proposta as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento de técnicos e engenheiros, bem como todos os tributos e demais custos incidentes.
- 2.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, montados, instalados, testados e ativados.
  - 2.4.1. Os pagamentos serão feitos conforme a realização de etapas com base em cronograma, apresentado pela empresa contratada, no ato da assinatura deste contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Franca, devidamente preenchida com os dados da Contratante, com especificação da quantidade e do material / serviço fornecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 2.6. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento definitivo do objeto na forma estabelecida no Edital de Licitação e após a competente liquidação pela contratante.
- 2.7. O recurso financeiro para o presente pagamento será originado da seguinte dotação orçamentária:
- 01 – Legislativa
  - 031 – Ação Legislativa
  - 1001 – Gestão de Serviços Legislativos
  - 1101 – Ampliação da Sede do Poder Legislativo
  - 40000000 – Despesa de Capital
  - 44000000 – Investimentos
  - 44900000 – Aplicações Diretas
  - 44905100 – Obras e Instalações
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos e serviços.
- 2.9. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal atualizadas implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até sua devida regularização por parte da contratada.
- 2.10. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 3 - Da vigência do contrato**

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e na forma do art. 57 c/c art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.1. O licitante adjudicatário regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato, contados a partir da convocação.
- 3.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência desta Câmara Municipal.
- 3.1.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 3.2. Verificada a prorrogação, as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de respectivo exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## **CLÁUSULA 4 - Das obrigações da contratada**

- 4.1. Além das obrigações assumidas na cláusula segunda, a contratada, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a cumprir as responsabilidades previstas no Edital e as seguintes:
- 4.2. Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- 4.3. Entregar os equipamentos montados, instalados, ativados, testados e funcionando no local determinado pela contratante, que será localizado no Município de Franca, SP, sem qualquer custo adicional, conforme especificações e quantidades exigidas no edital;
- 4.4. Comunicar, formal e imediatamente, à Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- 4.5. Atender, com a diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.8. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da contratante sem a devida autorização formal;
- 4.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, em decorrência do fornecimento objeto deste instrumento contratual; do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 4.11. Preservar e manter a contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 4.12. Executar o presente instrumento utilizando-se de boa-fé e lealdade para com a contratante, zelando pela melhor execução dos trabalhos.
- 4.13. Fornecer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito estado e funcionamento do objeto;
- 4.14. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone para contato.
- 4.15. A empresa contratada obriga-se a providenciar a troca do produto que apresentar defeito, durante o período de garantia, no prazo máximo de cinco dias úteis.

## **CLÁUSULA 5 - Das obrigações da contratante**

- 5.1. Efetuar o pagamento correspondente à contratada, na forma disposta neste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 5.2. Supervisionar e orientar a contratada com fins de garantir a melhor consecução do objeto do presente Contrato, sem que esse acompanhamento retire a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato.
- 5.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 5.4. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Contratante, através do Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Franca, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6. Cumprir as obrigações previstas no Anexo I do Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA 6 - Do prazo, forma de entrega e garantia**

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada pelo telefone (16) 3713-1508 no horário comercial, em local a ser indicado dentro do perímetro do Município de Franca, correndo por conta e risco do licitante vencedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 6.3. Todos os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos, vícios e impropriedades que lhes prejudiquem a integridade e/ou regular funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Franca, SP, a contar da data do termo de recebimento definitivo do objeto, após montagem, instalação, ativação, testes de funcionamento e aceite da contratante.
- 6.4. O equipamento que estiver em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.
- 6.5. A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas.
- 6.6. A contratada deverá atender às chamadas técnicas, durante o período de garantia, cuja assistência deverá ser realizada no local da instalação, com prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após notificação.
  - 6.6.1. No caso de retirada do equipamento para manutenção em fábrica, o mesmo deverá ser substituído em até 10 (dez) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## **CLÁUSULA 7 - Da forma de recebimento**

- 7.1. O objeto será recebido pela Comissão Permanente de Licitações (COPEL) e conferido por arquiteto responsável indicado pela Câmara Municipal de Franca, respeitado o disposto no competente Edital de Licitação.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto, a contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 7.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
  - 7.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
  - 7.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.
  - 7.2.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido e assinado pela comissão prevista no item 7.1 após conferência e atestação de conformidade pelo arquiteto que elaborou o Projeto Básico.
  - 7.2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

## **CLÁUSULA 8 - Das penalidades e multas**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
  - 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula oitava.
- 8.4. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.
- 8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 9 - Das Penalidades e Multas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 9.1. O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da Contratada, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções à contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo mencionada:
- advertência por escrito;
  - multa de até 10% do valor do contrato, para casos de inexecução parcial e de 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
  - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme a legislação;
  - rescisão da contratação do objeto;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto licitado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
- 9.4. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.
- 9.5. A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a Contratada de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.
- 9.6. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 9.7. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados de eventuais créditos devidos à contratada.
- 9.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- 9.9. O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.
- 9.10. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação
- 9.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na letra “e” do item 15.5 cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 9.12. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



quais, desde já, sujeita-se a contratada, além da cobrança de perdas e danos que a contratante venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluída a penalidade de advertência), constando o fundamento legal da punição.

9.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, ao presidente da Câmara Municipal de Franca, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

9.15. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à contratada, valendo os dias já corridos.

## **CLÁUSULA 10 - Dos acréscimos e supressões**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que, a critério da contratante se façam necessário nos produtos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato.

## **CLÁUSULA 11 - Da rescisão**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e por suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



- 11.7. Em caso de rescisão, a contratada obriga-se a continuar fornecendo o material / serviço com o mesmo padrão de qualidade e preços durante todo o período do aviso, inclusive, providenciando o faturamento do mesmo.

**CLÁUSULA 12 - Das disposições gerais**

- 12.1. Este Contrato não obsta a que seus partícipes celebrem com outros órgãos ou entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 12.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à contratante.
- 12.4. Não poderá a contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 12.5. Obriga-se a contratada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias, com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA 13 - Do Foro**

- 13.1. É competente o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 30 de setembro de 2016

**Ver. Marco Antonio da Garcia**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

**Jéssica Jacqueline de Carvalho Vieira**  
**Representante Legal da Empresa Jéssica Jacqueline de Carvalho - EPP**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Maria Fernanda Bordini Novato  
27.985.1097-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini Nascimento  
30.635.829-3 SSP-SP